

João Pessoa, 03 de abril de 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 03328/2012,

R E S O L V E

I - Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **CARMEM LÚCIA DE ASSIS ORRICO DELGADO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) a título de anuênios, por força da redação original do art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor - FC-04 e 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A, ambos da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela Medida Provisória 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - ambos do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente